



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 038/94

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal *
de Desenvolvimento Rural e da outras providên-'
cias"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Municí-'
pio de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA
BER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural do município de Canitar-SP.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de De-
senvolvimento Rural, criado pelo Artigo 1º acima:

I- estabelecer diretrizes para a política agríco-'
la municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos *
do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, in-'
dustrialização e transporte;

III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos simila-'
res, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em ma-
térias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O Plano de Desenvolvimento *
Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, re-'
formas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de *
apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvi-'
mento Rural será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

I - um (01) representante titular e um (01) su-'
plente da Prefeitura Municipal;

II-- um (01) representante titular e um (01) su-
plente da Secretaria de Agricultura e Abas-
tecimento do Estado de São Paulo, indicado *
pelo titular daquela pastas;

III - um (01) representante titular e um (01) su-
plente da Associação/Sindicato dos Produto-
res Rurais, indicado por seu presidente;

IV - um (01) representante titular e um suplente
de Cooperativa Rural, indicado por seu pre-